



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE RESIDÊNCIA - VENEZUELANA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08444.000275/2023-31**

Interessado: **ALBA CAROLINA FLORES PARMERO**

1. Trata-se de procedimento inicial para a instauração de processo de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de ALBA CAROLINA FLORES PARMERO, cidadã venezuelana, RNM nº V993164Y, tendo em vista ter se divorciado de seu cônjuge brasileiro, o que constitui cessação do fundamento que embasou a autorização de residência.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em 19/09/2016, com base em reunião familiar, pelo casamento com o cidadão brasileiro Renato Guido Fabiane. Entretanto, no pedido de naturalização, a imigrante apresentou certidão de casamento ocorrido em 13/08/2016, com **averbação do divórcio em 15/07/2020**.

3. Diante desse fato, instaurou-se um processo administrativo em desfavor de ALBA CAROLINA FLORES PARMERO, portadora do RNM nº V993164Y, visando à perda de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, ter cessado o fundamento que embasou sua autorização de residência no país;

4. Com a abertura do respectivo procedimento, houveram tentativas de notificação para apresentação de defesa, as quais foram feitas mediante número de telefone constante no sistema e envio de e-mail, utilizando endereço eletrônico constante no cadastro do SISMIGRA, porém sem sucesso.

5. Por conseguinte, a venezuelana foi pessoalmente notificada (notificação 29548452) em 12/06/2023, mas não apresentou defesa dentro prazo legal de 10 dias.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora ALBA CAROLINA FLORES PARMERO, nacional da VENEZUELA, RNE V993164-Y, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

" Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência; "

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 05/07/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29987591&crc=68D7CD1B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29987591&crc=68D7CD1B).

Código verificador: **29987591** e Código CRC: **68D7CD1B**.

Referência: Processo nº 08444.000275/2023-31

SEI nº 29987591